



Ofício nº 390/2014

# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016  
**VIRADOURO**  
Dignidade para todos!

10 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a alteração que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 13 de janeiro de 2005; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO - SP

Processo nº 206/14  
Protocolado em 02  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
11 de 12 de 2014

Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 13 de janeiro de 2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro e adota outras providências.”*

**MAICON LOPES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 59 da Lei Complementar nº 10, de 13/01/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 59** Os benefícios concedidos nos termos dos arts. 31, 32, 33, 34, 44 e 53 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme índice adotado para reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* se dará na mesma data do reajuste concedido aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Fica incluído o art. 27-A na Lei Complementar nº 10, de 13/01/2005, com a seguinte redação:

**Art. 27-A** Os membros do Conselho Municipal de Previdência de que trata o art. 22 desta lei, e os membros do Conselho Fiscal de que trata o art. 27 desta lei, que possuírem a certificação ANBIMA CPA-10, receberão gratificação mensal no valor de R\$200,00 (duzentos reais).



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



§1º A gratificação de que trata o caput será concedida somente a partir do momento em que for apresentado o certificado de aprovação na ANBIMA CPA-10.

§2º A gratificação de que trata o caput não será incorporada à remuneração do servidor ativo ou aos proventos do inativo. Somente será percebida enquanto o servidor for membro dos conselhos de que tratam os arts. 22 e 27 desta lei.

Art. 3º Fica incluído o art. 27-B na Lei Complementar nº 10, de 13/01/2005, com a seguinte redação:

Art. 27-A Os membros do Comitê de Investimentos de que trata o Decreto n. 4.173, de 23/12/2012, que possuem a certificação ANBIMA CPA-10, receberão gratificação mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

§1º A gratificação de que trata o caput será concedida somente a partir do momento em que for apresentado o certificado de aprovação na ANBIMA CPA-10.

§2º A gratificação de que trata o caput não será incorporada à remuneração do servidor ativo ou aos proventos do inativo. Somente será percebida enquanto o servidor for membro dos conselhos de que trata o Decreto 4.173, de 23/12/2012.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §5º do art. 35 da Lei Complementar n. 10, de 13/01/2005, incluído pela Lei Complementar n. 027, de 05 de agosto de 2008.

Viradouro, 27 de fevereiro de 2014.

  
**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2014, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 10, de 13 de janeiro de 2010, que versa sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Viradouro, Estado de São Paulo e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

A presente minuta vem adequar a lei previdenciária às disposições da Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, emitida pela Secretaria de Previdência Social, assim como os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Visa ainda gratificar os membros do conselho que buscam informações e certificados para atualização da matéria previdenciária e financeira, a fim de que possam otimizar a administração do IMPREV, de modo a aplicar os recursos e a legislação previdenciários da melhor forma para todos os segurados do IMPREV.

O fato é que o Instituto Municipal de Previdência de Viradouro possui considerável capital financeiro que demanda gestão especializada, haja vista a complexidade e variantes possibilidades aplicações existentes no mercado brasileiro financeiro e de capitais.

Sendo esta também uma realidade para inúmeros institutos previdenciários do País, o Ministério da Previdência Social expediu regras de aplicações melhores adequadas às realidades dos regimes próprios, exigindo a certificação especializada dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, art. 2º, Portaria n.º 519/2011, trazendo esta normativa à exigência ainda do Comitê de Investimentos, art. 3º. A, sendo este Comitê participante direto do processo decisório e quanto à formulação e execução da política de investimentos, devendo ter em sua maioria, a mesma certificação do responsável direto pela gestão dos recursos.

*Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo*



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



*conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.*

...

*art. 3º A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.:*

*§ 1º - ...*

*e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.*

A certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social só pode ser alcançada diante da preparação adequada dos envolvidos na gestão dos recursos financeiros do regime próprio de previdência municipal, o que depende da motivação e dedicação, não exclusiva, pois todos já participam de outras rotinas e atribuições dentro do serviço público municipal.

Ressalto que foi elaborado o incluso estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual apresentou resultado indicando a possibilidade das referidas concessões de gratificações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para que o IMPREV tenha a possibilidade de regularizar situações, já no início do próximo exercício, especialmente no que diz respeito a certificação exigida pela alínea "e", do §1º, do art. 3º, conforme citado anteriormente.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal